

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

## ATO SEGJUD.GP N° 104, DE 6 DE MARÇO DE 2025

Delega competência ao Secretário-Geral Judiciário para a prática de atos processuais de competência da Presidência do Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, que prevê a delegação de competência aos servidores para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório, considerando o disposto no art. 41, inciso XXXII, do <u>Regimento Interno</u> desta Corte,

## **RESOLVE**

- Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Geral Judiciário para a prática dos seguintes atos processuais de competência da Presidência do Tribunal:
  - I determinar a reautuação de processos;
- II adotar providências que assegurem a tramitação conjunta de processos, quando o caso o exigir;
- III determinar o apensamento ou desapensamento de autos, além de providenciar a correção dos respectivos registros nos sistemas informatizados;
  - IV restituir autos à origem nas seguintes hipóteses:
  - a) remessa equivocada ao Tribunal Superior do Trabalho;
- b) por solicitação de Tribunal Regional do Trabalho ou Vara do Trabalho;
  - V baixar processos em diligência;
- VI encaminhar aos relatores, após a prestação de informações pela Presidência, os ofícios dirigidos ao Presidente do Tribunal sobre reclamações constitucionais ou conflitos de competência ajuizados no Supremo Tribunal Federal, observando o seguinte procedimento:
- a) juntada do documento aos autos, caso estes estejam no Tribunal Superior do Trabalho; ou

- b) encaminhamento por meio do sistema e-Pet, caso os autos tenham baixado ao Tribunal Regional do Trabalho de origem;
- VII adotar as providências necessárias à tramitação preferencial dos processos de competência da Presidência do Tribunal, efetivando os registros correspondentes no sistema informatizado do Tribunal, desde que preenchidos os requisitos legais;
- VIII determinar a conversão de processos entre os sistemas eletrônicos do Tribunal, quando necessário para a regular tramitação processual;
- IX oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nas hipóteses em que não efetivado o recolhimento das custas processuais;
- X solicitar autos aos Tribunais Regionais do Trabalho, quando necessário para a instrução processual no Tribunal Superior do Trabalho;
- XI determinar a expedição das certidões solicitadas pelas partes ou interessados, quando não disponíveis no sistema eletrônico constante na página do Tribunal Superior do Trabalho na internet;
- XII proceder à redistribuição dos processos de que trata o art. 41, inciso XL, do <u>Regimento Interno do TST</u>, em caso de impedimento do Ministro Presidente ou prevenção.
- Art. 2º Fica revogado o <u>Ato SEGJUD.GP nº 636, de 14 de outubro de</u> 2022.
  - Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

## ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.